PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A EMPRESA_____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações, e, subsidiariamente, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM 01: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação contínua de **serviços de limpeza, higienização e conservação das unidades educacionais, com dedicação exclusiva de mão de obra,** destinados ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino de Concórdia/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM 02: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação contínua de **serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra**, destinados ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino de Concórdia/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2026 – PMC e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM 01 – LIMPEZA - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato pelo período inicial

de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.090/2023 e nas demais disposições contratuais.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

2.2.1. A prestação dos serviços será realizada de **forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra,** mediante disponibilização de profissionais devidamente contratados, capacitados e qualificados para a execução das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Concórdia/SC.

2.2.2. O presente contrato contempla o quantitativo máximo estimado de 120 (cento e vinte) postos de trabalho de Agentes de Serviços Gerais, sendo que, inicialmente, serão ativados 80 (oitenta) postos, conforme previsto no item 3.4 do Termo de Referência – Anexo A do Edital.

2.2.3. Os demais 40 (quarenta) postos constituirão quantitativo previsto para eventual ativação posterior, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

2.2.3.1. A partir do recebimento da solicitação, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a contratação, apresentar à Administração a documentação comprobatória pertinente dos profissionais e disponibilizá-los para o início das atividades, observada a necessidade de conferência prévia da documentação exigida.

2.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais correspondentes aos postos efetivamente ativados, observando os locais, horários, atribuições e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.5. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos postos efetivamente ativados e aos serviços prestados, observados os critérios de medição, recebimento e eventuais glosas previstos neste contrato.

2.2.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Municipal, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão, direção, orientação e organização de seus empregados.

2.3. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

2.3.1. Os serviços serão executados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Concórdia/SC e na Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades dos serviços e a distribuição dos profissionais definida pelo setor responsável da SEMED, observada a relação de unidades, localidades e distâncias constante do item 8.1.1 do Termo de Referência – Anexo A do Edital.

2.3.2. A jornada de trabalho dos profissionais será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com observância dos intervalos legalmente previstos.

2.3.3. Não será permitida a realização de horas extras ou compensação de horas.

2.3.4. A distribuição dos horários de entrada, saída e intervalos será organizada conforme as necessidades de funcionamento de cada unidade educacional, considerando as rotinas escolares, os horários de atendimento aos alunos e as atividades de limpeza, higienização e conservação dos ambientes.

2.3.5. A CONTRATADA deverá organizar a jornada de seus empregados de modo a assegurar a cobertura dos serviços durante os períodos necessários ao funcionamento das unidades, respeitando a jornada contratada, os intervalos legais e as normas coletivas aplicáveis.

2.3.6. Eventuais alterações na distribuição dos horários deverão ser previamente comunicadas à CONTRATADA e ajustadas de forma a não comprometer a continuidade dos serviços, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

2.4. DA DISTRIBUIÇÃO E DO REMANEJAMENTO DOS PROFISSIONAIS

2.4.1. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não estarão vinculados de forma permanente a uma única unidade educacional, podendo ser remanejados entre as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade dos serviços.

2.4.2. O remanejamento poderá ocorrer em razão de alterações na demanda de atendimento, aumento ou redução temporária das atividades, férias, afastamentos, faltas, substituições, transferências de alunos, reorganização das unidades, eventos ou outras situações que demandem adequação da força de trabalho.

2.4.3. A necessidade de remanejamento será comunicada pela fiscalização contratual à CONTRATADA, que deverá providenciar a organização e o deslocamento dos profissionais necessários, observadas as atribuições, a jornada de trabalho e as demais condições contratuais.

2.4.4. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional suficiente para realizar os remanejamentos necessários, assegurando a continuidade e a adequada prestação dos serviços nas unidades atendidas.

2.4.5. O remanejamento dos profissionais entre as unidades não caracterizará alteração do objeto ou criação de novos postos, constituindo medida de gestão operacional destinada à adequação da prestação dos serviços às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

2.4.6. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a gestão, orientação e organização dos empregados, inclusive quanto aos deslocamentos e à distribuição da força de trabalho, competindo à Administração indicar as necessidades de cobertura dos serviços, por intermédio da fiscalização contratual.

2.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

2.5.1. A CONTRATADA deverá manter profissionais em quantidade suficiente e com perfil adequado à execução dos serviços, assegurando o cumprimento das atribuições e obrigações estabelecidas neste contrato.

2.5.2. Na ocorrência de faltas, atrasos, afastamentos, licenças, férias ou outras ausências, caberá à CONTRATADA providenciar a respectiva substituição, de modo a evitar a interrupção ou o prejuízo à execução dos serviços.

2.5.3. Em caso de ausência de profissional, a substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a ciência da falta, conforme estabelecido no item 6.5.2.1 do Termo de Referência, Anexo A do edital.

2.5.4. A fiscalização contratual poderá, mediante justificativa formal, solicitar a substituição de profissional que não esteja cumprindo adequadamente suas atribuições, obrigações ou normas de conduta estabelecidas para a execução dos serviços.

2.5.5. A solicitação poderá ocorrer, entre outras situações, quando constatados desempenho inadequado, descumprimento de procedimentos, conduta incompatível com o ambiente escolar ou outras circunstâncias que comprometam a qualidade ou a regularidade dos serviços.

2.5.6. A substituição solicitada pela fiscalização, nas hipóteses previstas nos itens 2.5.4 e 2.5.5, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação, conforme previsto no item 6.4.5 do Termo de Referência, Anexo A do edital.

2.5.7. O profissional substituto deverá apresentar condições técnicas e de saúde ocupacional compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, devendo estar devidamente capacitado, uniformizado e equipado com os EPIs necessários à execução dos serviços.

2.5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização a efetivação das substituições, mantendo atualizada a relação dos profissionais vinculados ao contrato.

2.6. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA

2.6.1. A CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência e jornada de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços por meio de sistema de registro de ponto biométrico, conforme estabelecido no Termo de Referência e observada a Portaria MTE nº 671/2021.

2.6.2. O registro deverá contemplar, no mínimo, os horários de entrada, saída e intervalos, permitindo a identificação individual dos profissionais e a verificação da jornada efetivamente cumprida.

2.6.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, implantação, manutenção e adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas de controle de frequência, inclusive pela solução de eventuais falhas ou indisponibilidades.

2.6.4. Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades educacionais em locais adequados e de fácil acesso aos profissionais, sem comprometer o funcionamento das atividades escolares.

2.6.5. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema biométrico, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente mecanismo alternativo de registro de frequência, podendo ser utilizado ponto manual, com posterior regularização dos registros no sistema.

2.6.6. Os registros de frequência deverão permanecer armazenados de forma segura e disponíveis para consulta pela CONTRATADA e pela fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização os relatórios de frequência dos profissionais, juntamente com a documentação necessária à medição dos serviços, possibilitando a conferência da efetiva prestação e a identificação de eventuais ausências não substituídas.

2.7. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos profissionais todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura das atividades, observados os riscos ocupacionais de cada função e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

2.7.2. Para os serviços de limpeza, higienização e conservação deverão ser disponibilizados, conforme os riscos e as atividades desempenhadas:

a) luvas adequadas às atividades;
b) calçados de segurança, incluindo sapatos e botas antiderrapantes;
c) equipamentos de proteção respiratória;
d) equipamentos de proteção ocular; e
e) uniformes completos e adequados às atividades.

2.7.3. Conforme estabelecido no Termo de Referência e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, cada profissional deverá receber gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) uniformes completos por ano, adequados às condições climáticas e às atividades desempenhadas.

2.7.4. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição e substituição dos EPIs e uniformes sempre que houver desgaste, dano, perda, vencimento ou qualquer outra circunstância que comprometa suas condições adequadas de uso.

2.7.5. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar os empregados quanto ao uso correto, conservação, higienização e guarda dos EPIs, mantendo registros individualizados de entrega e substituição disponíveis à fiscalização.

2.7.6. Não será admitida a execução de atividades sem o fornecimento e a utilização dos EPIs necessários à proteção dos profissionais.

2.8. DA SUPERVISÃO E DO PREPOSTO

2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, 1 (um) preposto exclusivo para o Item 1 – Agentes de Serviços Gerais, responsável pelo acompanhamento e pela gestão operacional dos profissionais vinculados ao presente contrato.

2.8.2. O preposto não poderá ser um dos profissionais alocados nos postos de execução dos serviços, devendo exercer função própria de supervisão, acompanhamento e interlocução com a Administração.

2.8.3. O preposto deverá acompanhar periodicamente a prestação dos serviços nas unidades educacionais, orientar e supervisionar os profissionais, organizar remanejamentos e substituições, acompanhar o controle de frequência, o fornecimento de uniformes e EPIs e atender às demandas encaminhadas pela fiscalização contratual.

2.8.4. O preposto deverá possuir disponibilidade para atender às demandas da fiscalização durante o horário de funcionamento das unidades educacionais, inclusive para realizar deslocamentos e comparecimentos presenciais sempre que necessário.

2.8.5. A indicação do preposto deverá ser formalizada no início da execução contratual, com apresentação de seus dados de contato, devendo eventual substituição ser previamente comunicada à fiscalização.

2.8.6. O preposto deverá atuar exclusivamente nesta contratação, não podendo exercer simultaneamente a função de supervisão em outros contratos.

2.8.7. A disponibilização do preposto não constituirá posto de trabalho sujeito à remuneração específica pela Administração, devendo todos os custos decorrentes de sua atuação, inclusive deslocamentos, estar contemplados nos preços contratados.

2.9. DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.9.1. A CONTRATADA deverá promover, no mínimo a cada 6 (seis) meses, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais vinculados ao contrato, com conteúdo compatíveis com as atividades de limpeza, higienização e conservação de ambientes escolares.

2.9.2. As capacitações deverão contemplar, conforme as atividades desempenhadas, técnicas de limpeza e conservação, utilização correta de produtos e equipamentos, manuseio seguro de produtos químicos, utilização de EPIs, prevenção de acidentes, manejo e destinação de resíduos, prevenção de contaminações, organização das atividades e conduta profissional no ambiente escolar.

2.9.3. As capacitações deverão ser realizadas sem prejuízo da continuidade dos serviços, mediante organização prévia pela CONTRATADA, podendo ocorrer presencialmente ou por modalidade adequada, desde que assegurada a efetiva participação e o aproveitamento dos profissionais.

2.9.4. A CONTRATADA deverá manter registros das capacitações realizadas, contendo data, carga horária, conteúdo programático, modalidade, identificação do responsável e relação dos participantes, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

2.9.5. Todos os custos decorrentes das capacitações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo cobrança adicional à Administração.

2.10. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

2.10.1. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades de cada unidade educacional e de acordo com o planejamento e a disponibilidade da Administração, nos termos do item 6.11.1 do Termo de Referência, Anexo A do edital.

2.10.2. A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos de limpeza pela CONTRATANTE não afasta a obrigação da CONTRATADA de fornecer os uniformes, EPIs, equipamentos de controle de frequência e demais recursos que lhe sejam expressamente atribuídos pelo Termo de Referência e por este contrato.

2.11. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar a realização das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes das unidades educacionais, conforme as especificações e atribuições estabelecidas no item 6.12.1 do Termo de Referência, incluindo:

a) executar a limpeza e conservação dos espaços internos e externos das unidades educacionais, incluindo salas, corredores, sanitários, pátios, paredes, vidros, aberturas e demais ambientes;
b) manter os ambientes limpos, organizados e em condições adequadas de asseio e higiene;
c) realizar a limpeza de roupas, materiais, utensílios, equipamentos, brinquedos e outros bens utilizados nas unidades, conforme a programação e as necessidades dos serviços;
d) organizar e higienizar banheiros, toaletes, refeitórios e copas, realizando a reposição dos materiais de higiene disponibilizados pela Administração;
e) manter produtos químicos e utensílios que apresentem riscos fora do alcance de crianças e pessoas não autorizadas;
f) receber, conferir, controlar e distribuir materiais de consumo e limpeza, zelando pela sua correta utilização e conservação;
g) realizar a coleta, separação e destinação dos resíduos aos recipientes e locais apropriados;
h) observar as normas de segurança, higiene, conservação e organização aplicáveis às unidades educacionais; e
i) executar outras atividades correlatas, compatíveis com o objeto contratado e com as atribuições previstas no Termo de Referência.

2.11.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais se apresentem devidamente uniformizados, utilizando vestimentas limpas, íntegras e adequadas às atividades, além dos equipamentos de proteção individual necessários.

2.11.3. Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão observar as normas de conduta estabelecidas para o ambiente escolar, sendo vedada a comercialização de produtos ou objetos nas dependências das unidades, o consumo de cigarros nos locais proibidos e a utilização de telefones celulares ou dispositivos eletrônicos pessoais para finalidades não relacionadas ao serviço, ressalvadas situações justificadas.

2.12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.12.1. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar reunião de alinhamento com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, em data previamente acordada, destinada à definição dos procedimentos necessários ao início e à adequada execução contratual.

2.12.2. Na reunião deverão ser tratados, entre outros aspectos:

a) apresentação do preposto responsável pelo contrato;

b) apresentação da relação dos profissionais que serão inicialmente alocados na execução dos serviços;
c) definição dos procedimentos de distribuição e remanejamento dos profissionais entre as unidades educacionais;
d) orientações quanto ao controle de frequência, comunicação de ocorrências, substituições e demais procedimentos de fiscalização; e
e) alinhamento das rotinas e demais condições necessárias ao início da prestação dos serviços.

2.12.3. Antes do início das atividades de cada profissional, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo:

a) comprovante do vínculo empregatício ou contrato de trabalho, com o correspondente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e
b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO válido, com indicação de aptidão para o exercício da função.

2.12.4. A documentação prevista no item anterior deverá ser apresentada também sempre que houver substituição ou inclusão de novos profissionais, previamente ao início de suas atividades.

2.12.5. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos profissionais vinculados ao contrato, comunicando formalmente à fiscalização as admissões, desligamentos, substituições e remanejamentos realizados.

2.13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2.13.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções contratuais cabíveis.

2.13.3. Constatadas falhas, incorreções, execução inadequada ou outras irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência, ressalvadas as situações para as quais esteja estabelecido prazo específico.

2.13.4. A fiscalização realizará o acompanhamento da efetiva prestação dos serviços, inclusive mediante inspeções nas unidades educacionais, análise dos registros de frequência e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

2.13.5. A ausência de profissional sem a devida substituição, quando resultar na não prestação total ou parcial dos serviços, será considerada para fins de medição e aplicação de glosa proporcional, conforme os critérios previstos no Termo de Referência e nas cláusulas de recebimento e pagamento deste contrato.

2.13.6. A fiscalização contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

pela adequada execução dos serviços, pelo gerenciamento de seus empregados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

ITEM 02 – MERENDA - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.090/2023 e nas demais disposições contratuais.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

2.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais devidamente contratados, capacitados e qualificados para a execução das atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, higienização, pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação escolar, bem como à limpeza, conservação e organização dos ambientes, equipamentos e utensílios utilizados nos serviços de alimentação das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Concórdia/SC.

2.2.2. O presente contrato contempla o quantitativo máximo estimado de 120 (cento e vinte) postos de trabalho de Agentes de Alimentação e Nutrição, sendo que, inicialmente, serão ativados 80 (oitenta) postos, conforme previsto no item 3.4 do Termo de Referência – Anexo A do Edital.

2.2.3. Os demais 40 (quarenta) postos constituirão quantitativo previsto para eventual ativação posterior, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

2.2.3.1. A partir do recebimento da solicitação, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a contratação, apresentar à Administração a documentação comprobatória pertinente dos profissionais e disponibilizá-los para o início das atividades, observada a necessidade de conferência prévia da documentação exigida.

2.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais correspondentes aos postos efetivamente ativados, observando os locais, horários, atribuições, orientações nutricionais e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.5. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos postos efetivamente ativados e aos serviços prestados, observados os critérios de medição, recebimento e eventuais glosas previstos neste contrato.

2.2.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Municipal, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão, direção, orientação e organização de seus empregados.

2.3. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

2.3.1. Os serviços serão executados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Concórdia/SC e na Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades dos serviços e a distribuição dos profissionais definida pelo setor responsável da SEMED, observada a relação de unidades, localidades e distâncias constante do item 8.1.1 do Termo de Referência – Anexo A do Edital.

2.3.2. A jornada de trabalho dos profissionais será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com observância dos intervalos legalmente previstos.

2.3.3. Não será permitida a realização de horas extras ou compensação de horas.

2.3.4. A distribuição dos horários de entrada, saída e intervalos será organizada conforme as necessidades de funcionamento de cada unidade educacional, considerando as rotinas escolares, os horários de atendimento aos alunos, os períodos destinados ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar, bem como as atividades de higienização e organização dos ambientes, equipamentos e utensílios.

2.3.5. A CONTRATADA deverá organizar a jornada de seus empregados de modo a assegurar a cobertura dos serviços durante os períodos necessários ao funcionamento das unidades, especialmente nos horários estabelecidos para o preparo e a distribuição das refeições, respeitando a jornada contratada, os intervalos legais e as normas coletivas aplicáveis.

2.3.6. Eventuais alterações na distribuição dos horários deverão ser previamente comunicadas à CONTRATADA e ajustadas de forma a não comprometer a continuidade dos serviços, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

2.4. DA DISTRIBUIÇÃO E DO REMANEJAMENTO DOS PROFISSIONAIS

2.4.1. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não estarão vinculados de forma permanente a uma única unidade educacional, podendo ser remanejados entre as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme as necessidades dos serviços.

2.4.2. O remanejamento poderá ocorrer em razão de alterações na demanda de atendimento, aumento ou redução temporária das atividades, férias, afastamentos, faltas, substituições, transferências de alunos, reorganização das unidades, eventos ou outras situações que demandem adequação da força de trabalho.

2.4.3. A necessidade de remanejamento será comunicada pela fiscalização contratual à CONTRATADA, que deverá providenciar a organização e o deslocamento dos profissionais necessários, observadas as atribuições, a jornada de trabalho e as demais condições contratuais.

2.4.4. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional suficiente para realizar os remanejamentos necessários, assegurando a continuidade e a adequada prestação dos serviços de alimentação escolar nas unidades atendidas.

2.4.5. O remanejamento dos profissionais entre as unidades não caracterizará alteração do objeto ou criação de novos postos, constituindo medida de gestão operacional destinada à

adequação da prestação dos serviços às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

2.4.6. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a gestão, orientação e organização dos empregados, inclusive quanto aos deslocamentos e à distribuição da força de trabalho, competindo à Administração indicar as necessidades de cobertura dos serviços, por intermédio da fiscalização contratual.

2.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

2.5.1. A CONTRATADA deverá manter profissionais em quantidade suficiente e com perfil adequado à execução dos serviços, assegurando o cumprimento das atribuições e obrigações estabelecidas neste contrato, especialmente quanto às normas de higiene, manipulação e segurança dos alimentos.

2.5.2. Na ocorrência de faltas, atrasos, afastamentos, licenças, férias ou outras ausências, caberá à CONTRATADA providenciar a respectiva substituição, de modo a evitar a interrupção ou o prejuízo à execução dos serviços de alimentação escolar.

2.5.3. Em caso de ausência de profissional, a substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a ciência da falta, conforme estabelecido no item 6.5.2.1 do Termo de Referência.

2.5.4. A fiscalização contratual poderá, mediante justificativa formal, solicitar a substituição de profissional que não esteja cumprindo adequadamente suas atribuições, obrigações, normas sanitárias ou normas de conduta estabelecidas para a execução dos serviços.

2.5.5. A solicitação poderá ocorrer, entre outras situações, quando constatados desempenho inadequado, descumprimento dos procedimentos de manipulação e preparo de alimentos, conduta incompatível com o ambiente escolar, inobservância das normas de higiene ou outras circunstâncias que comprometam a qualidade, a regularidade ou a segurança da alimentação escolar.

2.5.6. A substituição solicitada pela fiscalização, nas hipóteses previstas nos itens 2.5.4 e 2.5.5, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação, conforme previsto no item 6.4.5 do Termo de Referência.

2.5.7. O profissional substituto deverá apresentar condições técnicas e de saúde ocupacional compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, devendo estar devidamente capacitado, uniformizado e equipado com os EPIs necessários à execução dos serviços, inclusive quanto às boas práticas de manipulação e preparo de alimentos.

2.5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização a efetivação das substituições, mantendo atualizada a relação dos profissionais vinculados ao contrato.

2.6. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA

2.6.1. A CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência e jornada de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços por meio de sistema de registro de ponto biométrico, conforme estabelecido no Termo de Referência e observada a Portaria MTE nº 671/2021.

2.6.2. O registro deverá contemplar, no mínimo, os horários de entrada, saída e intervalos,

permitindo a identificação individual dos profissionais e a verificação da jornada efetivamente cumprida.

2.6.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, implantação, manutenção e adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas de controle de frequência, inclusive pela solução de eventuais falhas ou indisponibilidades.

2.6.4. Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades educacionais em locais adequados e de fácil acesso aos profissionais, sem comprometer o funcionamento das atividades escolares ou dos ambientes destinados à alimentação.

2.6.5. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema biométrico, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente mecanismo alternativo de registro de frequência, podendo ser utilizado ponto manual, com posterior regularização dos registros no sistema.

2.6.6. Os registros de frequência deverão permanecer armazenados de forma segura e disponíveis para consulta pela CONTRATADA e pela fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização os relatórios de frequência dos profissionais, juntamente com a documentação necessária à medição dos serviços, possibilitando a conferência da efetiva prestação e a identificação de eventuais ausências não substituídas.

2.7. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos profissionais todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura das atividades de alimentação e nutrição, observados os riscos ocupacionais, as normas de segurança e saúde do trabalho e as condições sanitárias aplicáveis à manipulação e ao preparo de alimentos.

2.7.2. Para os serviços de alimentação e nutrição deverão ser disponibilizados, conforme os riscos e as atividades desempenhadas:

a) luvas adequadas às atividades;
b) calçados de segurança, incluindo sapatos e botas antiderrapantes;
c) aventais impermeáveis;
d) toucas para proteção dos cabelos; e
e) uniformes completos, adequados às atividades e na cor branca.

2.7.3. Conforme estabelecido no Termo de Referência e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, cada profissional deverá receber gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) uniformes completos por ano, adequados às condições climáticas e às atividades desempenhadas.

2.7.4. Os uniformes deverão ser mantidos limpos, íntegros, em boas condições de conservação e apresentação, observadas as exigências de higiene e segurança alimentar, devendo ser utilizados na cor branca pelos profissionais que atuam no preparo e na manipulação de alimentos.

2.7.5. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição e substituição dos EPIs e

uniformes sempre que houver desgaste, dano, perda, vencimento ou qualquer outra circunstância que comprometa suas condições adequadas de uso.

2.7.6. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar os empregados quanto ao uso correto, conservação, higienização e guarda dos EPIs, mantendo registros individualizados de entrega e substituição disponíveis à fiscalização.
2.7.7. Não será admitida a execução de atividades sem o fornecimento e a utilização dos EPIs necessários à proteção dos profissionais e sem a observância das condições de higiene exigidas para a manipulação e o preparo de alimentos.

2.8. DA SUPERVISÃO E DO PREPOSTO

2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, 1 (um) preposto exclusivo para o Item 2 – Agentes de Alimentação e Nutrição, responsável pelo acompanhamento e pela gestão operacional dos profissionais vinculados ao presente contrato.

2.8.2. O preposto não poderá ser um dos profissionais alocados nos postos de execução dos serviços, devendo exercer função própria de supervisão, acompanhamento e interlocução com a Administração.

2.8.3. O preposto deverá acompanhar periodicamente a prestação dos serviços nas unidades educacionais, orientar e supervisionar os profissionais, organizar remanejamentos e substituições, acompanhar o controle de frequência, o fornecimento de uniformes e EPIs e atender às demandas encaminhadas pela fiscalização contratual.

2.8.4. O preposto deverá possuir disponibilidade para atender às demandas da fiscalização durante o horário de funcionamento das unidades educacionais, inclusive para realizar deslocamentos e comparecimentos presenciais sempre que necessário.

2.8.5. A indicação do preposto deverá ser formalizada no início da execução contratual, com apresentação de seus dados de contato, devendo eventual substituição ser previamente comunicada à fiscalização.

2.8.6. O preposto deverá atuar exclusivamente nesta contratação, não podendo exercer simultaneamente a função de supervisão em outros contratos.

2.8.7. A disponibilização do preposto não constituirá posto de trabalho sujeito à remuneração específica pela Administração, devendo todos os custos decorrentes de sua atuação, inclusive deslocamentos, estar contemplados nos preços contratados.

2.9. DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.9.1. A CONTRATADA deverá promover, no mínimo a cada 6 (seis) meses, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais vinculados ao contrato, com conteúdos compatíveis com as atividades de alimentação e nutrição desenvolvidas nas unidades educacionais.

2.9.2. As capacitações deverão contemplar, conforme as atividades desempenhadas:

a) boas práticas de manipulação e preparo de alimentos;
b) higiene pessoal e higienização das instalações, equipamentos e utensílios;
c) prevenção de contaminação cruzada e segurança dos alimentos;

d) recebimento, armazenamento, conservação, preparo e distribuição dos alimentos;
e) controle de temperatura e condições adequadas de armazenamento e preparo;
f) cuidados específicos na preparação de alimentos destinados a estudantes com alergias, intolerâncias e outras restrições alimentares;
g) utilização correta, conservação e higienização dos EPIs e uniformes;
h) prevenção de acidentes, queimaduras, cortes e demais riscos relacionados às atividades de cozinha;
i) manejo adequado dos resíduos e prevenção do desperdício de alimentos;
j) segurança alimentar e qualidade da alimentação escolar; e
k) postura profissional, ética, comunicação e relacionamento no ambiente escolar.

2.9.3. As capacitações deverão ser realizadas sem prejuízo da continuidade dos serviços, mediante organização prévia pela CONTRATADA, podendo ocorrer presencialmente ou por modalidade adequada, desde que assegurada a efetiva participação e o aproveitamento dos profissionais.

2.9.4. A CONTRATADA deverá manter registros das capacitações realizadas, contendo data, carga horária, conteúdo programático, modalidade, identificação do responsável e relação dos participantes, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

2.9.5. A ausência de profissional em capacitação obrigatória não eximirá a CONTRATADA de promover sua participação em outra oportunidade, de modo a assegurar a adequada capacitação de todos os profissionais.

2.9.6. Todos os custos decorrentes das capacitações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo cobrança adicional à Administração.

2.10. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

2.10.1. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de alimentação e nutrição serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades de cada unidade educacional e de acordo com o planejamento e a disponibilidade da Administração, nos termos do item 6.11.1 do Termo de Referência, anexo A do edital.

2.10.2. A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos pela CONTRATANTE não afasta a obrigação da CONTRATADA de fornecer os uniformes, EPIs, equipamentos de controle de frequência e demais recursos que lhe sejam expressamente atribuídos pelo Termo de Referência e por este contrato.

2.11. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar a realização das atividades relacionadas à alimentação e nutrição nas unidades educacionais, conforme as especificações e atribuições estabelecidas no item 6.12.3 do Termo de Referência, anexo A do edital, incluindo:

a) atender às demandas de alimentação escolar, controlando as quantidades de alimentos solicitadas e preparadas, de modo a evitar desperdícios;
b) preparar refeições destinadas aos alunos nos horários estabelecidos para cada unidade educacional;

c) observar os cardápios elaborados pelos nutricionistas responsáveis, inclusive quanto às restrições alimentares, adotando técnicas adequadas de preparo, higienização e cocção dos alimentos;
d) preparar e distribuir alimentos e bebidas, organizando os recipientes, utensílios e ambientes necessários à adequada prestação dos serviços;
e) utilizar técnicas adequadas de congelamento e descongelamento dos alimentos;
f) controlar os prazos de validade dos alimentos armazenados nas unidades educacionais;
g) armazenar, conservar e descartar adequadamente os alimentos, observando as normas sanitárias e os procedimentos destinados à prevenção de contaminações;
h) promover a higiene e a organização dos ambientes destinados à alimentação escolar;
i) realizar a limpeza e organização dos utensílios, móveis, equipamentos, depósitos, cozinhas e demais ambientes relacionados ao preparo e à distribuição dos alimentos;
j) utilizar os uniformes, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos para o desempenho das atividades;
k) cumprir as determinações da Vigilância Sanitária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades de alimentação e nutrição;
l) controlar a quantidade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bebidas, utensílios e demais materiais utilizados, comunicando à gestão da unidade as necessidades de reposição; e
m) executar outras atividades correlatas, compatíveis com o objeto contratado e com as atribuições previstas no Termo de Referência, anexo A do edital.

2.11.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços de alimentação e nutrição observem rigorosamente as seguintes condições:

a) apresentem-se devidamente uniformizados, utilizando uniforme completo, limpo, íntegro e adequado às atividades desempenhadas, na cor branca;
b) utilizem calçado fechado, antiderrapante e adequado às atividades, na cor branca, bem como os demais EPIs exigidos;
c) mantenham as unhas curtas, limpas e sem esmalte ou outros produtos que possam comprometer as condições higiênico-sanitárias durante a manipulação dos alimentos;
d) não utilizem adornos pessoais, tais como anéis, piercings, pulseiras, colares, correntes, cordões, relógios e similares, durante as atividades de manipulação e preparo dos alimentos;
e) não utilizem maquiagem durante a execução das atividades de manipulação, preparo e distribuição dos alimentos;
f) realizem a higienização adequada das mãos antes do início das atividades, sempre que necessário e a cada mudança de tarefa, especialmente após situações que possam comprometer a segurança dos alimentos;
g) mantenham os cabelos devidamente protegidos por touca ou outro dispositivo apropriado durante as atividades realizadas na cozinha e demais áreas de manipulação e preparo de alimentos;
h) não penteiem, arrumem ou manipulem os cabelos nas dependências das cozinhas e demais locais destinados à manipulação, preparo e distribuição dos alimentos;
i) não permitam o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às áreas de preparo e manipulação de alimentos, comunicando à gestão da unidade eventual acesso indevido;
j) não permitam a permanência, nas áreas de manipulação e preparo, de pessoas sem a devida proteção dos cabelos ou que não estejam adequadamente preparadas para o ingresso nesses ambientes;
k) não comercializem objetos, alimentos, produtos ou quaisquer outros bens nas

dependências das unidades educacionais ou durante a execução dos serviços;
l) não fumem nas cozinhas, áreas de preparo, armazenamento, distribuição de alimentos ou demais dependências das unidades educacionais, observadas as disposições legais aplicáveis;
m) não utilizem telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos pessoais durante o horário de trabalho, quando o uso não estiver relacionado à execução dos serviços, ressalvadas situações de urgência ou necessidade devidamente justificadas;
n) não retirem, transportem ou permitam a retirada de alimentos, preparações, gêneros alimentícios ou sobras das unidades educacionais, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE quanto à destinação das sobras;
o) realizem a conferência dos gêneros alimentícios recebidos, observando quantidade, integridade das embalagens, condições de conservação, validade e demais características pertinentes, comunicando imediatamente à gestão da unidade qualquer irregularidade identificada;
p) cumpram integralmente as normas, orientações e procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas – MBP e nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs adotados pela CONTRATANTE;
q) cumpram diariamente os cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as orientações quanto às preparações, porções, substituições autorizadas e demais procedimentos relacionados à alimentação escolar;
r) observem rigorosamente as orientações relativas à prevenção de contaminação cruzada, higiene pessoal, manipulação, preparo, armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos; e
s) comuniquem imediatamente à gestão da unidade e/ou ao responsável indicado pela CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade da alimentação fornecida aos alunos e demais usuários.

2.11.3. Os serviços deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as normas sanitárias aplicáveis, as boas práticas de manipulação de alimentos e as orientações técnicas e nutricionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.11.4. Deverão ser observados cuidados específicos no recebimento, armazenamento, manipulação, preparo e distribuição de alimentos destinados a alunos com alergias, intolerâncias ou outras restrições alimentares, respeitando-se rigorosamente os cardápios, procedimentos e orientações estabelecidos pela equipe técnica responsável, especialmente quanto à prevenção de contaminação cruzada.

2.12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.12.1. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar reunião de alinhamento com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, em data previamente acordada, destinada à definição dos procedimentos necessários ao início e à adequada execução contratual.

2.12.2. Na reunião deverão ser tratados, entre outros aspectos:

a) apresentação do preposto responsável pelo contrato;
b) apresentação da relação dos profissionais que serão inicialmente alocados na execução dos serviços;
c) definição dos procedimentos de distribuição e remanejamento dos profissionais entre

as unidades educacionais;
d) orientações quanto ao controle de frequência, comunicação de ocorrências, substituições e demais procedimentos de fiscalização; e
e) alinhamento das rotinas e demais condições necessárias ao início da prestação dos serviços.

2.12.3. Antes do início das atividades de cada profissional, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo:

a) comprovante do vínculo empregatício ou contrato de trabalho, com o correspondente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e
b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO válido, com indicação de aptidão para o exercício da função.

2.12.4. A documentação prevista no item anterior deverá ser apresentada também sempre que houver substituição ou inclusão de novos profissionais, previamente ao início de suas atividades.

2.12.5. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos profissionais vinculados ao contrato, comunicando formalmente à fiscalização as admissões, desligamentos, substituições e remanejamentos realizados.

2.13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, anexo A do edital.

2.13.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência, anexo A do edital
, especialmente quando constatadas irregularidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade da alimentação escolar, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções contratuais cabíveis.

2.13.3. Constatadas falhas, incorreções, execução inadequada ou outras irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência, anexo A do edital, ressalvadas as situações para as quais esteja estabelecido prazo específico.

2.13.4. A fiscalização realizará o acompanhamento da efetiva prestação dos serviços, inclusive mediante inspeções nas unidades educacionais, análise dos registros de frequência e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

2.13.5. A ausência de profissional sem a devida substituição, quando resultar na não prestação total ou parcial dos serviços, será considerada para fins de medição e aplicação de glosa proporcional, conforme os critérios previstos no Termo de Referência, anexo A do edital, e nas cláusulas de recebimento e pagamento deste contrato.

2.13.6. A fiscalização contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

pela adequada execução dos serviços, pelo gerenciamento de seus empregados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá **vigência** de **1 (um) ano**, contados a **partir 03 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da CONTRATANTE e sejam observados os requisitos legais para a prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela **prestação dos serviços** previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços gerais de limpeza para manutenção dos imóveis pertencentes ao patrimônio de Concórdia	12 meses		

Item	Especificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de agentes de alimentação e nutrição.	12 meses		

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total **estimado** de **R$** _____

4.1.2. O valor mensal disposto na tabela da cláusula 4.1. refere-se ao número total de 120 (cento e vinte postos de trabalho), desta forma, considera-se como valor unitário de cada posto o seguinte:

Item	Especificação	Valor mensal por posto
1	Prestação de serviços gerais de limpeza para manutenção dos imóveis pertencentes ao patrimônio de Concórdia	R$

Item	Especificação	Valor mensal por posto
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de agentes de alimentação e nutrição.	R$

4.1.3. Conforme previsto no item 3.4 do Termo de Referência – Anexo A deste Edital, inicialmente serão ativados 80 (oitenta) postos de trabalho.

4.1.4. Os demais 40 (quarenta) postos constituirão quantitativo previsto para eventual ativação posterior, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo A do edital) e na Cláusula segunda deste contrato, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos postos efetivamente ativados e pelos serviços prestados.

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro **e** quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de valor estimado, os valores e quantidades previstos neste Contrato não constituem obrigação de execução ou pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo devido somente o valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido ou aos serviços efetivamente prestados e recebidos, de acordo com as condições da contratação.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **[xxxxx]**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.1.1. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução do contrato, mediante a apresentação da documentação exigida neste Contrato e em seu Anexo I.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de **Compra/Empenho**.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e os bens ou serviços a serem fornecidos ou prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

5.7. A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato acompanhada do checklist e dos documentos relacionados no Anexo I deste Contrato.

5.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal somente após reunir a documentação exigida no Anexo I, correspondente ao período de referência.

5.7.2. Caso a nota fiscal seja apresentada sem todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento, para posterior reemissão após a regularização da documentação faltante. O cancelamento da nota fiscal deverá ser realizado imediatamente pela CONTRATADA.

5.8. A cada trimestre, a CONTRATANTE realizará, por amostragem, a verificação dos extratos do FGTS dos empregados vinculados à execução do contrato, podendo solicitar à CONTRATADA a apresentação dos respectivos documentos, para fins de verificação da regularidade dos recolhimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

8.2. A extinção unilateral do contrato dependerá de processo administrativo específico, regularmente instruído, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

8.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos previstos no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A extinção do contrato não prejudica a adoção das medidas administrativas, sancionatórias, indenizatórias ou de continuidade da execução cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Da Repactuação

9.1. Os preços dos serviços contínuos contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, as datas de referência aplicáveis a cada componente de custo e as demais condições estabelecidas nesta Cláusula, no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 60 a 63 do Decreto Municipal nº 7.090/2023.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação observará as datas de referência dos custos que a motivarem:

a) quanto aos custos decorrentes da mão de obra: a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada;
b) quanto aos custos decorrentes do mercado: a data da apresentação da proposta.

9.2.1. Para os custos decorrentes da mão de obra, a primeira repactuação observará o instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, e as repactuações subsequentes observarão a anualidade contada do fato gerador que deu ensejo à última repactuação da respectiva parcela de custos.

9.2.2. Para os custos decorrentes do mercado, as repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do fato gerador da última atualização da respectiva parcela de custos.

9.2.3. Para fins de contagem da anualidade das repactuações subsequentes, será considerada a data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação da respectiva parcela de custos.

9.3. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, respeitado o princípio da anualidade, podendo contemplar custos com datas diferenciadas, como mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida de acordo com os acordos, convenções ou dissídios coletivos correspondentes, nos termos do art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Quando a repactuação estiver relacionada aos custos de mão de obra, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e do novo acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa aplicável à categoria profissional abrangida pelo contrato, conforme o caso.

9.5.1. A repactuação decorrente de novo acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa deverá considerar integralmente as variações dos custos de mão de obra deles decorrentes que sejam aplicáveis aos empregados vinculados à execução contratual.

9.6. A solicitação de repactuação deverá ser acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e dos demais documentos necessários à comprovação das alterações alegadas, conforme a natureza dos custos objeto da repactuação.

9.6.1. Quando a repactuação decorrer de novo acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa, o respectivo instrumento deverá acompanhar o pedido.

9.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada para a repactuação deverá observar a mesma estrutura utilizada na contratação, de modo a permitir a identificação dos componentes de custos e das respectivas alterações.

9.6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6.4. Na repactuação, o CONTRATANTE não estará vinculado às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos exclusivos para contratos com a Administração Pública, matérias não trabalhistas, pagamento de participação nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Quando a variação objeto da repactuação decorrer de custos de mercado, a CONTRATADA deverá demonstrar o efetivo aumento dos custos, podendo ser considerados, conforme o caso:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
b) as particularidades do contrato em vigência;
c) a nova planilha com a variação dos custos;
d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros elementos equivalentes; e
e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

9.8. O prazo para análise do pedido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar os documentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE necessários à comprovação da variação dos custos.

9.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos alegada.

9.10. A repactuação será formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou quando houver outra alteração contratual que exija a formalização por termo aditivo.

9.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito quanto ao período correspondente, ressalvado o direito expressamente resguardado pela CONTRATADA e reconhecido pela CONTRATANTE.

9.12. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir do fato gerador que lhe deu causa, observada a vigência do instrumento coletivo aplicável e eventual retroatividade nele prevista, e incidirão exclusivamente sobre os componentes de custos que a motivaram e sobre a diferença efetivamente apurada.

9.13. O pedido de repactuação será analisado pela fiscalização do contrato e pelas demais unidades competentes do CONTRATANTE, conforme suas respectivas atribuições.

DO REAJUSTE

9.14. Os custos decorrentes do mercado, não vinculados à mão de obra, serão reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado de [INDICAR A DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO], mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente sobre os componentes de custos sujeitos ao reajuste.

9.14.1. Os custos relativos à mão de obra sujeitos à variação decorrente de acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa serão objeto de repactuação, na forma dos itens anteriores, não se lhes aplicando o reajuste previsto no item 9.14.

9.14.2. O reajuste será aplicado de ofício pelo CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal.

9.14.3. A variação do índice estabelecido será aplicada para mais ou para menos, conforme o caso.

9.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma inviabilizado para utilização, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.16. Na ausência de previsão legal para índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para o reajustamento do valor remanescente.

Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

9.17. O reajuste e a repactuação não prejudicam o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.17.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado da demonstração do fato que lhe deu causa, de sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

ITEM 01 – LIMPEZA: CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender, de forma imediata e diligente, às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso aos documentos e aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário à fiscalização contratual.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Permitir o acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto aos servidores da CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário ao exercício de suas atribuições.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades decorrentes da execução, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.6. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, salvo quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses legais de alteração contratual e repactuação.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelas obrigações relativas à saúde e à segurança de seus empregados, observada a legislação aplicável.

10.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, sem prejuízo das medidas previstas neste Contrato e da responsabilidade que possa ser atribuída à Administração nas hipóteses previstas em lei.

10.1.7.2. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observados os riscos ocupacionais identificados e as disposições do Termo de Referência.

10.1.8. Selecionar, contratar, treinar, orientar e supervisionar os empregados necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas ao seu pessoal.

10.1.8.1. Alocar os empregados necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, devidamente capacitados, aptos ao exercício das funções e com conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes escolares.

10.1.9. Substituir, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATANTE, o empregado cuja atuação esteja comprometendo a adequada execução dos serviços ou que descumpra as obrigações estabelecidas para a execução contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias, conforme previsto no Termo de Referência, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a adoção das medidas decorrentes da relação de emprego.

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho e pelas providências decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

10.1.11. Designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, 01 (um) preposto exclusivo para o acompanhamento e a gestão operacional dos profissionais vinculados ao contrato, com poderes e deveres suficientes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à execução contratual.

10.1.11.1. O preposto não poderá integrar os postos de trabalho destinados à execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação, devendo exercer função própria de supervisão, acompanhamento e interlocução com a Administração, não podendo atuar simultaneamente na supervisão de outros contratos.

10.1.11.2. Caberá ao preposto acompanhar periodicamente a prestação dos serviços nas unidades educacionais, orientar e supervisionar os empregados, organizar remanejamentos e substituições, acompanhar o controle de frequência, a utilização de uniformes e EPIs, as capacitações e demais obrigações contratuais, bem como atender às demandas encaminhadas pela fiscalização.

10.1.11.3. O preposto deverá possuir disponibilidade para atender às demandas da fiscalização durante o horário de funcionamento das unidades educacionais, inclusive para realizar deslocamentos e comparecimentos presenciais sempre que necessário.

10.1.11.4. Substituir o preposto quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante justificativa, ou quando necessária sua substituição por iniciativa da própria CONTRATADA, comunicando formalmente a alteração à fiscalização.

10.1.11.5. Manter canal de comunicação ativo entre o preposto e a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.11.6. Arcar integralmente com os custos decorrentes da disponibilização e atuação do preposto, inclusive despesas administrativas, deslocamentos e demais encargos necessários ao exercício de suas atribuições, os quais deverão estar contemplados nos preços contratados, não cabendo remuneração específica ou pagamento adicional pela CONTRATANTE.

10.1.12. Recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município competente, observadas as regras de incidência, retenção e recolhimento previstas na legislação tributária aplicável.

10.1.13. Efetuar, quando aplicável, o destaque da retenção das contribuições previdenciárias na nota fiscal ou fatura, bem como prestar as informações e apresentar a documentação necessária ao cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à contratação, observada a legislação vigente.

10.1.14. Apresentar, na forma e periodicidade estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, incluindo, quando exigível, comprovantes de pagamento dos salários, benefícios, depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários, bem como outros documentos necessários à fiscalização dessas obrigações.

10.1.15. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.17. Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança de pessoas ou bens, sem prejuízo dos prazos específicos eventualmente estabelecidos no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, adotando as providências necessárias à regularização da situação.

10.1.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.20. Providenciar a substituição dos empregados ausentes em decorrência de faltas, atrasos, afastamentos, licenças, férias ou outras situações que comprometam a continuidade dos serviços, disponibilizando profissional apto e devidamente capacitado no prazo de até 2 (duas) horas após a ciência da ausência, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.20.1. Comunicar à fiscalização contratual as ausências que possam comprometer a execução dos serviços, informando as providências adotadas para garantir a respectiva substituição.

10.1.20.2. Assegurar que os profissionais substitutos atendam aos requisitos de capacitação, saúde ocupacional, uniformização, utilização de EPIs e demais condições estabelecidas para a execução dos serviços.

10.1.20.3. A ausência de profissional sem a devida substituição, quando resultar na não prestação total ou parcial dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das glosas proporcionais e demais medidas administrativas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.21. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, bem como fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.21.1. Fornecer a cada profissional, no mínimo, 2 (dois) uniformes completos por ano, adequados às condições climáticas e às atividades desempenhadas, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo A do edital, e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

10.1.21.2. Fornecer os EPIs compatíveis com os riscos e as atividades de limpeza, higienização e conservação, incluindo, quando necessários, luvas, calçados de segurança, sapatos e botas antiderrapantes, equipamentos de proteção respiratória e ocular e demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

10.1.21.3. Providenciar a reposição dos uniformes e EPIs sempre que houver desgaste, dano, perda, vencimento ou comprometimento das condições adequadas de utilização, sem qualquer ônus aos empregados ou à CONTRATANTE.

10.1.21.4. Orientar e capacitar os empregados quanto ao uso correto, conservação, higienização e guarda dos EPIs, mantendo registros individualizados de entrega e substituição disponíveis à fiscalização contratual.

10.1.21.5. Assegurar que os profissionais utilizem corretamente os equipamentos de proteção necessários durante a execução das atividades, não sendo admitida a execução de serviços sem os EPIs correspondentes aos riscos identificados.

10.1.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do respectivo

trabalhador, de forma que permita a comprovação do efetivo pagamento perante a CONTRATANTE.

10.1.22.1. Na impossibilidade de realização do pagamento na forma prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita à CONTRATANTE verificar o efetivo pagamento da remuneração ao empregado.

10.1.23. Autorizar, por ocasião da assinatura do contrato, que a CONTRATANTE, constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, adote as medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive, quando cabível, a retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução do contrato.

10.1.23.1. A retenção dos créditos será limitada aos valores necessários à satisfação das obrigações inadimplidas, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.

10.1.24. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de observar as normas internas da Administração, especialmente aquelas relacionadas à segurança, higiene, circulação e conduta nas unidades educacionais, sem caracterização de subordinação direta à CONTRATANTE.

10.1.25. Orientar seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, de acordo com o objeto contratado, vedando a execução de tarefas estranhas às previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.25.1. As orientações, solicitações e comunicações da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços deverão ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA, evitando-se ordens diretas aos empregados, ressalvadas as situações excepcionais que envolvam risco imediato à segurança de pessoas ou bens.

10.1.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional quando a atividade contratada estiver sujeita às vedações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.1.26.1. Quando a execução dos serviços contratados implicar hipótese legal de exclusão do Simples Nacional, a CONTRATADA deverá promover a comunicação aos órgãos competentes, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação aplicável.

10.1.26.2. Apresentar à fiscalização contratual, quando exigível, os comprovantes da comunicação de exclusão do Simples Nacional e demais documentos necessários à verificação de seu enquadramento tributário.

10.1.27. Cumprir integralmente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável à categoria profissional vinculada à execução do contrato, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, especialmente quanto aos pisos salariais, reajustes, benefícios, adicionais, gratificações, auxílios, jornadas de trabalho, intervalos e demais direitos assegurados aos empregados.

10.1.27.1. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos salários, benefícios e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, nos prazos legais e convencionais, bem como pelo recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e relativos ao FGTS.

10.1.27.2. Manter disponível à fiscalização a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

10.1.28. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato, juntamente com a documentação necessária à medição e ao pagamento, os documentos previstos no Check List constante do Anexo I do Termo de Referência, destinados à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, relativas ao FGTS e demais obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

10.1.28.1. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida no Check List, observando-se, quanto à ausência ou insuficiência dos documentos comprobatórios, o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

10.1.28.2. A ausência de apresentação dos documentos exigidos ou a existência de pendências que impeçam a comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao contrato sujeitará a CONTRATADA aos procedimentos de verificação, regularização, retenção e demais medidas estabelecidos na Cláusula Quinta e na legislação aplicável, observadas as condições legalmente admitidas para o processamento e pagamento dos serviços efetivamente executados.

10.1.29. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos adicionais necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.30. Submeter-se às medidas de controle, retenção e destinação de créditos previstas na Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual.

10.1.31. Disponibilizar, implantar e manter sistema de controle de frequência por registro biométrico, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção e eventual substituição dos equipamentos e sistemas necessários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.31.1. Assegurar que o sistema permita a identificação individual dos profissionais e o registro dos horários de entrada, saída e intervalos, possibilitando a verificação da jornada efetivamente cumprida.

10.1.31.2. Disponibilizar os relatórios de frequência à fiscalização contratual, juntamente com a documentação necessária à medição mensal dos serviços, permitindo a conferência da presença dos profissionais, a identificação de faltas, atrasos e ausências sem substituição e a apuração de eventuais glosas.

10.1.31.3. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema biométrico, adotar imediatamente mecanismo alternativo de registro de frequência, podendo ser utilizado ponto manual, procedendo posteriormente à regularização dos registros no sistema.

10.1.31.4. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à coleta, armazenamento, acesso, segurança e tratamento dos dados pessoais e biométricos dos trabalhadores.

10.1.32. Promover, no mínimo a cada 6 (seis) meses, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais vinculados ao contrato, contemplando conteúdos compatíveis com as atividades de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes escolares, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.1.32.1. As capacitações deverão abranger, conforme as atividades desempenhadas, técnicas de limpeza, higienização e conservação, utilização de produtos e equipamentos, manuseio seguro de produtos químicos, utilização de EPIs, prevenção de acidentes, manejo adequado de resíduos, prevenção de contaminações, organização das atividades e conduta profissional no ambiente escolar, além dos demais temas previstos no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.32.2. As capacitações poderão ocorrer presencialmente ou por outra modalidade adequada, desde que asseguradas a efetiva participação e o aproveitamento dos profissionais, podendo ser realizadas em dias de reuniões pedagógicas ou durante períodos de recesso escolar, conforme previsto no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.32.3. Manter registros das capacitações realizadas, contendo, no mínimo, data, carga horária, conteúdo programático, modalidade, identificação do responsável pela capacitação e relação dos profissionais participantes, apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização sempre que solicitado.

10.1.32.4. A ausência de profissional em capacitação obrigatória não eximirá a CONTRATADA de promover sua participação em outra oportunidade, de modo a assegurar que todos os empregados estejam devidamente capacitados.

10.1.33. Apresentar, previamente ao início das atividades de cada profissional, ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprobatórios de sua regularidade para atuação no contrato, incluindo, no mínimo:

a) comprovante de vínculo empregatício ou contrato de trabalho, com o correspondente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e
b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO válido, com indicação de aptidão para o exercício da função.

10.1.33.1. Apresentar a documentação prevista no item anterior sempre que houver admissão, substituição ou inclusão de novos profissionais, previamente ao início de suas atividades.

10.1.33.2. Manter atualizada a relação dos profissionais vinculados ao contrato, comunicando formalmente à fiscalização as admissões, desligamentos, substituições e remanejamentos entre as unidades educacionais.

10.1.33.3. Assegurar a realização e a atualização dos exames ocupacionais exigidos pela legislação aplicável, não permitindo a permanência de profissionais na execução dos serviços sem a correspondente comprovação de aptidão ocupacional.

10.1.34. Possuir estrutura administrativa e operacional suficiente para realizar a distribuição, o acompanhamento e o remanejamento dos profissionais entre as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme as necessidades dos serviços comunicadas pela fiscalização contratual, observadas as atribuições, jornadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.34.1. Providenciar, por meio de sua estrutura operacional e do preposto designado, os deslocamentos e remanejamentos dos profissionais necessários à continuidade dos serviços, sem caracterização de subordinação direta dos empregados à CONTRATANTE.

10.1.34.2. Considerar, na composição dos preços contratados, os custos necessários à gestão operacional, aos deslocamentos e à adequada distribuição dos profissionais entre as unidades educacionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo A do edital.

10.1.35. Orientar e supervisionar os empregados quanto ao cumprimento das normas de conduta aplicáveis ao ambiente escolar, assegurando que:

a) apresentem-se devidamente uniformizados, utilizando uniformes completos, limpos, íntegros e adequados às atividades desempenhadas;
b) utilizem calçados fechados e antiderrapantes, bem como os demais EPIs exigidos para a execução das respectivas atividades;
c) não realizem a comercialização de objetos, alimentos, produtos ou quaisquer outros bens nas dependências das unidades educacionais;
d) não fumem nas dependências das unidades educacionais, observadas as disposições legais aplicáveis; e
e) não utilizem telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos pessoais durante a execução das atividades, quando o uso não estiver relacionado ao serviço, ressalvadas situações de urgência ou necessidade devidamente justificadas.

10.1.36. Zelar pela correta utilização e conservação dos materiais, equipamentos e insumos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, observando as orientações de uso, armazenamento e segurança, comunicando à fiscalização eventuais irregularidades ou necessidades de reposição.

10.1.36.1. Manter produtos químicos, materiais e utensílios que apresentem riscos à segurança fora do alcance de crianças e de pessoas não autorizadas, observadas as normas de segurança e os procedimentos estabelecidos para as unidades educacionais.

10.1.36.2. Observar que os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no item 6.11.1 do Termo de Referência, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA os uniformes, EPIs, equipamentos de controle de frequência e demais recursos expressamente atribuídos à sua responsabilidade.

10.1.37. Cumprir integralmente os procedimentos de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes escolares, observando as atribuições, rotinas e demais condições estabelecidas no item 6.12.1 do Termo de Referência, especialmente quanto à utilização segura de produtos químicos, ao manejo adequado dos resíduos, à conservação dos bens e à preservação das condições de higiene e segurança das unidades educacionais.

10.1.38. Realizar, antes do início da prestação dos serviços, reunião de alinhamento com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, em data previamente acordada, destinada à definição dos procedimentos necessários ao início e à adequada execução contratual.

10.1.38.1. Apresentar, na reunião de alinhamento, o preposto responsável, a relação dos profissionais inicialmente alocados e as informações necessárias à definição dos procedimentos de distribuição, remanejamento, substituição, controle de frequência, comunicação de ocorrências e demais rotinas de execução e fiscalização.

10.1.39. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado e observando os princípios e requisitos legais aplicáveis.

10.1.39.1. Manter o dever de proteção e sigilo dos dados pessoais mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

10.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Comunicar à instituição emitente da garantia contratual, quando houver, a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, quando a ocorrência puder resultar em obrigação coberta pela garantia.

10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.11. Solicitar, mediante justificativa relacionada à adequada execução contratual, a substituição de empregado da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a gestão da relação de emprego e a adoção das providências correspondentes.

10.2.12. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

ITEM 02 – MERENDA: CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender, de forma imediata e diligente, às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso aos documentos e aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário à fiscalização contratual.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Permitir o acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto aos servidores da CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário ao exercício de suas atribuições.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades decorrentes da execução, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.6. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, salvo quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses legais de alteração contratual e repactuação.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelas obrigações relativas à saúde e à segurança de seus empregados, observada a legislação aplicável.

10.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à CONTRATANTE a

responsabilidade pelo seu pagamento, sem prejuízo das medidas previstas neste Contrato e da responsabilidade que possa ser atribuída à Administração nas hipóteses previstas em lei.

10.1.7.2. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observados os riscos ocupacionais identificados e as disposições do Termo de Referência, Anexo A do edital, especialmente aqueles relacionados às atividades de recebimento, armazenamento, manipulação, preparo e distribuição de alimentos.

10.1.8. Selecionar, contratar, treinar, orientar e supervisionar os empregados necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas ao seu pessoal.

10.1.8.1. Alocar os empregados necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, devidamente capacitados, aptos ao exercício das funções e com conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades de alimentação e nutrição, especialmente quanto às boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento, conservação e distribuição de alimentos.

10.1.9. Substituir, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATANTE, o empregado cuja atuação esteja comprometendo a adequada execução dos serviços ou que descumpra as obrigações estabelecidas para a execução contratual, especialmente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar, no prazo de até 5 (cinco) dias, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo A do edital, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a adoção das medidas decorrentes da relação de emprego.

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho e pelas providências decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços, na forma da legislação aplicável, especialmente quanto aos riscos de queimaduras, cortes, quedas, exposição ao calor, umidade e demais riscos inerentes às atividades desenvolvidas nas cozinhas e ambientes destinados à alimentação escolar.

10.1.11. Designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, 01 (um) preposto exclusivo para o acompanhamento e a gestão operacional dos profissionais vinculados ao contrato, com poderes e deveres suficientes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à execução contratual.

10.1.11.1. O preposto não poderá integrar os postos de trabalho destinados à execução dos serviços de alimentação e nutrição, devendo exercer função própria de supervisão, acompanhamento e interlocução com a Administração, não podendo atuar simultaneamente na supervisão de outros contratos.

10.1.11.2. Caberá ao preposto acompanhar periodicamente a prestação dos serviços nas unidades educacionais, orientar e supervisionar os empregados, organizar remanejamentos e substituições, acompanhar o controle de frequência, a utilização de uniformes e EPIs, as capacitações e demais obrigações contratuais, bem como atender às demandas encaminhadas pela fiscalização.

10.1.11.3. O preposto deverá possuir disponibilidade para atender às demandas da fiscalização durante o horário de funcionamento das unidades educacionais, inclusive para realizar deslocamentos e comparecimentos presenciais sempre que necessário.

10.1.11.4. Substituir o preposto quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante justificativa, ou quando necessária sua substituição por iniciativa da própria CONTRATADA, comunicando formalmente a alteração à fiscalização.

10.1.11.5. Manter canal de comunicação ativo entre o preposto e a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.11.6. Arcar integralmente com os custos decorrentes da disponibilização e atuação do preposto, inclusive despesas administrativas, deslocamentos e demais encargos necessários ao exercício de suas atribuições, os quais deverão estar contemplados nos preços contratados, não cabendo remuneração específica ou pagamento adicional pela CONTRATANTE.

10.1.12. Recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município competente, observadas as regras de incidência, retenção e recolhimento previstas na legislação tributária aplicável.

10.1.13. Efetuar, quando aplicável, o destaque da retenção das contribuições previdenciárias na nota fiscal ou fatura, bem como prestar as informações e apresentar a documentação necessária ao cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à contratação, observada a legislação vigente.

10.1.14. Apresentar, na forma e periodicidade estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, incluindo, quando exigível, comprovantes de pagamento dos salários, benefícios, depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários, bem como outros documentos necessários à fiscalização dessas obrigações.

10.1.15. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.17. Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança de pessoas ou bens, bem como a qualidade, a segurança ou a regularidade da alimentação escolar, sem prejuízo dos prazos específicos eventualmente estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas, sanitárias ou de manipulação de alimentos, ou que coloque em risco a saúde e a segurança dos alunos, empregados ou demais usuários das unidades educacionais, adotando as providências necessárias à regularização da situação.

10.1.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.20. Providenciar a substituição dos empregados ausentes em decorrência de faltas, atrasos, afastamentos, licenças, férias ou outras situações que comprometam a continuidade dos serviços, disponibilizando profissional apto e devidamente capacitado no prazo de até 2 (duas) horas após a ciência da ausência, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.20.1. Comunicar à fiscalização contratual as ausências que possam comprometer a execução dos serviços, especialmente aquelas que possam prejudicar os horários estabelecidos para o preparo e a distribuição das refeições aos alunos, informando as providências adotadas para garantir a respectiva substituição.

10.1.20.2. Assegurar que os profissionais substitutos atendam aos requisitos de capacitação, saúde ocupacional, uniformização, utilização de EPIs, boas práticas de manipulação e preparo de alimentos e demais condições estabelecidas para a execução dos serviços.

10.1.20.3. A ausência de profissional sem a devida substituição, quando resultar na não prestação total ou parcial dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das glosas proporcionais e demais medidas administrativas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.21. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, bem como fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços de alimentação e nutrição, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.21.1. Fornecer a cada profissional, no mínimo, 2 (dois) uniformes completos por ano, adequados às condições climáticas e às atividades desempenhadas, na cor branca, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo A do edital, e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

10.1.21.2. Fornecer os EPIs compatíveis com os riscos e as atividades de alimentação e nutrição, incluindo, conforme as atividades desempenhadas, luvas adequadas, calçados de segurança, sapatos e botas antiderrapantes, aventais impermeáveis, toucas e demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

10.1.21.3. Providenciar a reposição dos uniformes e EPIs sempre que houver desgaste, dano, perda, vencimento ou comprometimento das condições adequadas de utilização, sem qualquer ônus aos empregados ou à CONTRATANTE.

10.1.21.4. Orientar e capacitar os empregados quanto ao uso correto, conservação, higienização e guarda dos EPIs, mantendo registros individualizados de entrega e substituição disponíveis à fiscalização contratual.

10.1.21.5. Assegurar que os profissionais utilizem corretamente os equipamentos de proteção e os uniformes necessários durante a execução das atividades, não sendo admitida a execução

dos serviços sem a observância das condições de segurança, higiene e proteção exigidas para a manipulação e o preparo de alimentos.

10.1.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do respectivo trabalhador, de forma que permita a comprovação do efetivo pagamento perante a CONTRATANTE.

10.1.22.1. Na impossibilidade de realização do pagamento na forma prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e documentação idônea que permita à CONTRATANTE verificar o efetivo pagamento da remuneração ao empregado.

10.1.23. Autorizar, por ocasião da assinatura do contrato, que a CONTRATANTE, constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, adote as medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive, quando cabível, a retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução do contrato.

10.1.23.1. A retenção dos créditos será limitada aos valores necessários à satisfação das obrigações inadimplidas, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.

10.1.24. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de observar as normas internas da Administração, especialmente aquelas relacionadas à segurança, higiene, circulação e conduta nas unidades educacionais, bem como as normas sanitárias e os procedimentos de acesso às cozinhas e demais ambientes destinados à alimentação escolar, sem caracterização de subordinação direta à CONTRATANTE.

10.1.25. Orientar seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, de acordo com o objeto contratado, vedando a execução de tarefas estranhas às previstas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.25.1. As orientações, solicitações e comunicações da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços deverão ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA, evitando-se ordens diretas aos empregados, ressalvadas as situações excepcionais que envolvam risco imediato à saúde ou à segurança de pessoas, inclusive à segurança dos alimentos.

10.1.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional quando a atividade contratada estiver sujeita às vedações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.1.26.1. Quando a execução dos serviços contratados implicar hipótese legal de exclusão do Simples Nacional, a CONTRATADA deverá promover a comunicação aos órgãos competentes, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação aplicável.

10.1.26.2. Apresentar à fiscalização contratual, quando exigível, os comprovantes da comunicação de exclusão do Simples Nacional e demais documentos necessários à verificação de seu enquadramento tributário.

10.1.27. Cumprir integralmente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável à categoria profissional vinculada à execução do contrato, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, especialmente quanto aos pisos salariais, reajustes, benefícios, adicionais, gratificações, auxílios, jornadas de trabalho, intervalos e demais direitos assegurados aos empregados.

10.1.27.1. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos salários, benefícios e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, nos prazos legais e convencionais, bem como pelo recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e relativos ao FGTS.

10.1.27.2. Manter disponível à fiscalização a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

10.1.28. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato, juntamente com a documentação necessária à medição e ao pagamento, os documentos previstos no Check List constante do Anexo I do Termo de Referência, destinados à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, relativas ao FGTS e demais obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

10.1.28.1. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida no Check List, observando-se, quanto à ausência ou insuficiência dos documentos comprobatórios, o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

10.1.28.2. A ausência de apresentação dos documentos exigidos ou a existência de pendências que impeçam a comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao contrato sujeitará a CONTRATADA aos procedimentos de verificação, regularização, retenção e demais medidas estabelecidos na Cláusula Quinta e na legislação aplicável, observadas as condições legalmente admitidas para o processamento e pagamento dos serviços efetivamente executados.

10.1.29. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos adicionais necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.30. Submeter-se às medidas de controle, retenção e destinação de créditos previstas na Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual.

10.1.31. Disponibilizar, implantar e manter sistema de controle de frequência por registro biométrico, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção e eventual substituição dos equipamentos e sistemas necessários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A do edital, e na legislação aplicável.

10.1.31.1. Assegurar que o sistema permita a identificação individual dos profissionais e o registro dos horários de entrada, saída e intervalos, possibilitando a verificação da jornada efetivamente cumprida.

10.1.31.2. Disponibilizar os relatórios de frequência à fiscalização contratual, juntamente com a documentação necessária à medição mensal dos serviços, permitindo a conferência da presença dos profissionais, a identificação de faltas, atrasos e ausências sem substituição e a apuração de eventuais glosas.

10.1.31.3. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema biométrico, adotar imediatamente mecanismo alternativo de registro de frequência, podendo ser utilizado ponto manual, procedendo posteriormente à regularização dos registros no sistema.

10.1.31.4. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à coleta, armazenamento, acesso, segurança e tratamento dos dados pessoais e biométricos dos trabalhadores.

10.1.32. Promover, no mínimo a cada 6 (seis) meses, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais vinculados ao contrato, contemplando conteúdos compatíveis com as atividades de alimentação e nutrição desenvolvidas nas unidades educacionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.1.32.1. As capacitações deverão abranger, conforme as atividades desempenhadas:

a) boas práticas de manipulação e preparo de alimentos;
b) higiene pessoal e higienização das instalações, equipamentos e utensílios;
c) prevenção de contaminação cruzada e segurança dos alimentos;
d) recebimento, armazenamento, conservação, preparo e distribuição de alimentos;
e) controle de temperatura e condições adequadas de armazenamento e preparo;
f) cuidados específicos na preparação de alimentos destinados a alunos com alergias, intolerâncias e outras restrições alimentares;
g) utilização adequada, conservação e higienização dos EPIs e uniformes;
h) prevenção de acidentes, queimaduras, cortes e demais riscos relacionados às atividades de cozinha;
i) manejo adequado dos resíduos e prevenção do desperdício de alimentos;
j) segurança alimentar e qualidade da alimentação escolar;
k) utilização, limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios; e
l) postura profissional, ética, comunicação e relacionamento no ambiente escolar.

10.1.32.2. As capacitações poderão ocorrer presencialmente ou por outra modalidade adequada, desde que asseguradas a efetiva participação e o aproveitamento dos profissionais, podendo ser realizadas em dias de reuniões pedagógicas ou durante períodos de recesso escolar, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.32.3. Manter registros das capacitações realizadas, contendo, no mínimo, data, carga horária, conteúdo programático, modalidade, identificação do responsável pela capacitação e relação dos profissionais participantes, apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização sempre que solicitado.

10.1.32.4. A ausência de profissional em capacitação obrigatória não eximirá a CONTRATADA de promover sua participação em outra oportunidade, de modo a assegurar que todos os empregados estejam devidamente capacitados.

10.1.33. Apresentar, previamente ao início das atividades de cada profissional, ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprobatórios de sua regularidade para atuação no contrato, incluindo, no mínimo:

a) comprovante de vínculo empregatício ou contrato de trabalho, com o correspondente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e

b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO válido, com indicação de aptidão para o exercício da função.

10.1.33.1. Apresentar a documentação prevista no item anterior sempre que houver admissão, substituição ou inclusão de novos profissionais, previamente ao início de suas atividades.

10.1.33.2. Manter atualizada a relação dos profissionais vinculados ao contrato, comunicando formalmente à fiscalização as admissões, desligamentos, substituições e remanejamentos entre as unidades educacionais.

10.1.33.3. Assegurar a realização e a atualização dos exames ocupacionais exigidos pela legislação aplicável, não permitindo a permanência de profissionais na execução dos serviços sem a correspondente comprovação de aptidão ocupacional.

10.1.34. Possuir estrutura administrativa e operacional suficiente para realizar a distribuição, o acompanhamento e o remanejamento dos profissionais entre as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme as necessidades dos serviços comunicadas pela fiscalização contratual, observadas as atribuições, jornadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.34.1. Providenciar, por meio de sua estrutura operacional e do preposto designado, os deslocamentos e remanejamentos dos profissionais necessários à continuidade dos serviços, sem caracterização de subordinação direta dos empregados à CONTRATANTE.

10.1.34.2. Considerar, na composição dos preços contratados, os custos necessários à gestão operacional, aos deslocamentos e à adequada distribuição dos profissionais entre as unidades educacionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A do edital.

10.1.35. Orientar e supervisionar os empregados quanto ao cumprimento das normas de conduta, higiene pessoal e segurança alimentar aplicáveis aos ambientes de preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar, assegurando que:

a) apresentem-se devidamente uniformizados, utilizando uniformes completos, limpos, íntegros e adequados às atividades desempenhadas, na cor branca;
b) utilizem calçados fechados, antiderrapantes e adequados às atividades, na cor branca, bem como os demais EPIs exigidos;
c) mantenham as unhas curtas, limpas e sem esmalte ou outros produtos que possam comprometer as condições higiênico-sanitárias durante a manipulação dos alimentos;
d) não utilizem adornos pessoais, tais como anéis, piercings, pulseiras, colares, correntes, cordões, relógios e similares, durante as atividades de manipulação e preparo dos alimentos;
e) não utilizem maquiagem durante as atividades de manipulação, preparo e distribuição dos alimentos;
f) realizem a higienização adequada das mãos antes do início das atividades, sempre que necessário e a cada mudança de tarefa, especialmente após situações que possam comprometer a segurança dos alimentos;
g) mantenham os cabelos devidamente protegidos por touca ou outro dispositivo apropriado durante as atividades realizadas na cozinha e demais áreas de manipulação e preparo de alimentos;

h) não penteiem, arrumem ou manipulem os cabelos nas dependências da cozinha e demais locais destinados à manipulação, preparo e distribuição dos alimentos;
i) não permitam o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às áreas de preparo e manipulação de alimentos, comunicando à gestão da unidade eventual acesso indevido;
j) não permitam a permanência, nas áreas de manipulação e preparo de alimentos, de pessoas sem a devida proteção dos cabelos ou que não estejam adequadamente preparadas para o ingresso nesses ambientes;
k) não comercializem objetos, alimentos, produtos ou quaisquer outros bens nas dependências das unidades educacionais ou durante a execução dos serviços;
l) não fumem nas cozinhas, áreas de preparo, armazenamento, distribuição de alimentos ou demais dependências das unidades educacionais, observadas as disposições legais aplicáveis;
m) não utilizem telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos pessoais durante o horário de trabalho, quando o uso não estiver relacionado à execução dos serviços, ressalvadas situações de urgência ou necessidade devidamente justificadas;
n) não retirem, transportem ou permitam a retirada de alimentos, preparações, gêneros alimentícios ou sobras das unidades educacionais, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE quanto à destinação das sobras;
o) realizem a conferência dos gêneros alimentícios recebidos, observando quantidade, integridade das embalagens, condições de conservação, validade e demais características pertinentes, comunicando imediatamente à gestão da unidade qualquer irregularidade identificada;
p) cumpram integralmente as normas, orientações e procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas – MBP e nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs adotados pela CONTRATANTE;
q) cumpram diariamente os cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as orientações quanto às preparações, porções, substituições autorizadas e demais procedimentos relacionados à alimentação escolar;
r) observem rigorosamente as orientações relativas à prevenção de contaminação cruzada, higiene pessoal, manipulação, preparo, armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos; e
s) comuniquem imediatamente à gestão da unidade e/ou ao responsável indicado pela CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade da alimentação fornecida aos alunos e demais usuários.

10.1.36. Zelar pela correta utilização e conservação dos materiais, equipamentos e insumos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, observando as orientações de uso, armazenamento, higiene e segurança, comunicando à fiscalização eventuais irregularidades ou necessidades de reposição.

10.1.36.1. Assegurar que os profissionais observem os procedimentos adequados de utilização, limpeza, higienização e conservação dos equipamentos, utensílios, móveis, depósitos, cozinhas e demais ambientes destinados à alimentação escolar.

10.1.36.2. Observar que os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no item 6.11.1 do Termo de Referência, Anexo A do edital, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA os uniformes, EPIs, equipamentos de controle de frequência e demais recursos expressamente atribuídos à sua responsabilidade.

10.1.37. Cumprir integralmente os procedimentos de recebimento, armazenamento, higienização, pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação escolar, observando as atribuições, rotinas, cardápios e demais condições estabelecidas no item 6.12.3 do Termo de Referência, bem como as orientações técnicas e nutricionais da Secretaria Municipal de Educação.

10.1.37.1. Assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as normas sanitárias aplicáveis, as boas práticas de manipulação de alimentos e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.1.37.2. Garantir que os profissionais observem os cuidados específicos necessários ao atendimento de alunos com alergias, intolerâncias ou outras restrições alimentares, cumprindo rigorosamente os cardápios, procedimentos e orientações estabelecidos pela equipe técnica responsável, especialmente quanto à prevenção de contaminação cruzada.

10.1.37.3. Assegurar que os profissionais observem as técnicas adequadas de armazenamento, conservação, congelamento, descongelamento, higienização e cocção dos alimentos, respeitando as condições de temperatura, validade e demais requisitos necessários à segurança alimentar.

10.1.37.4. Orientar os profissionais quanto ao controle das quantidades de alimentos recebidas, armazenadas e preparadas, à prevenção de desperdícios e à comunicação das necessidades de reposição à gestão da unidade educacional.

10.1.38. Realizar, antes do início da prestação dos serviços, reunião de alinhamento com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, em data previamente acordada, destinada à definição dos procedimentos necessários ao início e à adequada execução contratual.

10.1.38.1. Apresentar, na reunião de alinhamento, o preposto responsável, a relação dos profissionais inicialmente alocados e as informações necessárias à definição dos procedimentos de distribuição, remanejamento, substituição, controle de frequência, comunicação de ocorrências e demais rotinas de execução e fiscalização.

10.1.39. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado e observando os princípios e requisitos legais aplicáveis.

10.1.39.1. Manter o dever de proteção e sigilo dos dados pessoais mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

10.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Comunicar à instituição emitente da garantia contratual, quando houver, a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, quando a ocorrência puder resultar em obrigação coberta pela garantia.

10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.11. Solicitar, mediante justificativa relacionada à adequada execução contratual, a substituição de empregado da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a gestão da relação de emprego e a adoção das providências correspondentes.

10.2.12. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os procedimentos previstos na

Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada:

I – na hipótese de inexecução parcial, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato.

11.4. Para fins desta cláusula, considera-se valor da obrigação inadimplida o valor correspondente à parcela, item, etapa, serviço ou fornecimento não executado, executado em atraso ou executado em desacordo com as condições contratuais, conforme o caso.

11.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

11.6. A retenção cautelar de créditos e a compensação dos valores decorrentes das multas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. As alterações que não caracterizem modificação do contrato e possam ser registradas por simples apostila serão formalizadas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese de utilização de Termo Aditivo por indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os Termos Aditivos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando certificado digital ICP-Brasil, conforme o disposto no Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificado digital ICP-Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.3. Para a celebração do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a respectiva documentação quando solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a garantia contratual prestada nos termos do Edital, assegurando sua validade, suficiência e cobertura até a fiel execução das obrigações contratuais.

13.1.1. Sempre que houver alteração do valor ou da vigência do Contrato, ou outra modificação que repercuta sobre a garantia prestada, a CONTRATADA deverá promover sua correspondente complementação, prorrogação ou adequação, de modo a preservar o valor e a cobertura exigidos na contratação.

13.1.2. Na hipótese de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato e acompanhará as modificações referentes à sua vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.3. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A garantia contratual poderá ser executada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados o devido processo administrativo e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de garantia.

13.2.1. Na hipótese de extinção unilateral do Contrato, a garantia poderá ser executada, nos termos do art. 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão notificados pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo quando os fatos apurados puderem resultar na execução da garantia, observados os procedimentos previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

13.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

13.4. A garantia contratual responderá, até o limite de sua cobertura e observadas as condições do respectivo instrumento, pelas obrigações garantidas decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e demais valores abrangidos pela modalidade de garantia adotada.

13.4.1. A eventual insuficiência do valor da garantia para cobertura integral dos créditos da CONTRATANTE não limita nem extingue a responsabilidade da CONTRATADA pelo saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DAS MEDIDAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá manter rigorosamente em dia, durante toda a execução contratual, o pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, benefícios previstos em lei, instrumento coletivo ou neste Contrato, depósitos do FGTS,

contribuições previdenciárias e demais obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato, observados os respectivos prazos legais e convencionais.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na forma, periodicidade e prazos estabelecidos neste Contrato e no Anexo I, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações referidas no item anterior, sem prejuízo de outros documentos que, justificadamente, sejam solicitados pela fiscalização.

14.3. O pagamento mensal devido à CONTRATADA ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, observadas as disposições deste Contrato.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, imediatamente e, no máximo, no prazo de 1 (um) dia útil após tomar conhecimento, qualquer circunstância que possa impedir ou retardar o pagamento de salários, benefícios ou demais obrigações trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual, indicando as causas, os trabalhadores atingidos, os valores envolvidos, quando disponíveis, e as providências adotadas para regularização.

14.4.1. A comunicação prevista no item anterior não afasta a caracterização de eventual inadimplemento nem impede a adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

14.4.2. A omissão injustificada da CONTRATADA quanto à ocorrência de inadimplemento trabalhista de que tenha conhecimento constitui descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da apuração das demais infrações eventualmente configuradas.

Da retenção e das medidas destinadas à proteção dos trabalhadores

14.5. A ausência de comprovação do pagamento de salários, benefícios ou outras obrigações trabalhistas vencidas, ou a existência de elementos objetivos que indiquem seu inadimplemento, autorizará a CONTRATANTE, observados os procedimentos legalmente aplicáveis, a suspender o pagamento à CONTRATADA e a reter cautelarmente dos créditos decorrentes do contrato os valores necessários à satisfação das obrigações potencialmente inadimplidas, sem prejuízo da liberação de eventual parcela incontroversa que não necessite permanecer retida.

14.6. Constatado indício de inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária ou relativa ao FGTS, a CONTRATADA será notificada para apresentar os comprovantes pertinentes ou promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza, o vencimento e a urgência da obrigação, sem prejuízo da adoção das medidas cautelares cabíveis.

14.7. Não comprovada a regularização das obrigações trabalhistas inadimplidas, a CONTRATANTE poderá, quando presentes os pressupostos legais, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução do contrato, até o limite dos créditos devidos à CONTRATADA, deduzindo os valores pagos das quantias que lhe seriam devidas, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Para viabilizar as medidas previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizadas as informações e os documentos necessários à identificação dos

empregados vinculados à execução contratual, das respectivas obrigações e, quando necessário ao pagamento direto, dos dados bancários dos trabalhadores, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

14.9. Quando houver dúvida objetiva quanto aos beneficiários, aos valores individualmente devidos, à natureza das parcelas, à existência de controvérsia trabalhista, à concorrência de credores ou qualquer outra circunstância que torne juridicamente inadequado ou inseguro o pagamento direto, a CONTRATANTE poderá encaminhar a questão à Procuradoria-Geral do Município para análise e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive depósito ou consignação judicial dos valores, quando juridicamente cabível.

14.10. Os valores pagos diretamente aos empregados ou destinados a depósito ou consignação judicial em decorrência do inadimplemento da CONTRATADA serão, quando juridicamente cabível, imputados aos créditos desta decorrentes do contrato e deles deduzidos, não constituindo pagamento adicional da CONTRATANTE pela execução do objeto.

Das medidas no encerramento da execução contratual

14.11. Por ocasião do encerramento, da extinção ou da não prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e rescisórias relativas aos empregados vinculados à execução contratual ou, quando não houver ruptura do vínculo empregatício, demonstrar documentalmente a realocação dos trabalhadores.

14.11.1. Enquanto não apresentada a comprovação prevista no item anterior, a CONTRATANTE poderá, observados os pressupostos legais e mediante decisão motivada, reter dos créditos contratuais existentes os valores necessários à cobertura das obrigações trabalhistas pendentes, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Cláusula.

14.11.2. A existência de controvérsia quanto às verbas rescisórias ou aos respectivos beneficiários não impedirá a adoção das medidas destinadas à preservação dos créditos existentes, podendo a questão ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para definição da providência jurídica adequada.

Da garantia contratual

14.12. Quando exigida garantia contratual, esta poderá ser acionada nas hipóteses e condições previstas na legislação, no edital, neste Contrato e no respectivo instrumento de garantia, inclusive em relação às obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias abrangidas pela cobertura contratada.

14.12.1. A existência de créditos retidos ou de outras medidas previstas nesta Cláusula não impede a execução da garantia contratual quando presentes os respectivos pressupostos.

Dos efeitos do inadimplemento

14.13. O atraso ou inadimplemento de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou outras obrigações relativas aos empregados vinculados à execução contratual, bem como a ausência injustificada de apresentação dos documentos destinados à comprovação de sua regularidade, caracteriza descumprimento contratual e poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

14.13.1. A gravidade, a duração, a reincidência, o número de trabalhadores atingidos, os valores envolvidos, os impactos sobre a continuidade dos serviços e as providências adotadas pela CONTRATADA para regularização poderão ser considerados na apuração da responsabilidade e na dosimetria das sanções, observado o devido processo administrativo.

14.14. A adoção das medidas previstas nesta Cláusula não implica reconhecimento de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, nem transferência automática à Administração das obrigações próprias da empregadora, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e contratuais que lhe incumbam.

14.15. As providências previstas nesta Cláusula não impedem, quando cabíveis, a aplicação de sanções administrativas, a execução da garantia contratual, a extinção do contrato, a apuração e o ressarcimento de eventuais prejuízos ou a adoção das demais medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais previstas na legislação, neste Contrato e em seus anexos, observados os respectivos procedimentos.

14.16. A inexistência ou insuficiência de créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE não obriga a Administração a utilizar recursos próprios para satisfação dos débitos trabalhistas da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade estabelecidas em lei ou reconhecidas por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO

15.1. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____, para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

15.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16.1. Fica designada como Fiscal Administrativo a servidora Alexandra Dezzanetti Holdefer, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e-mail alexandrad@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0222.

16.2. Fica designada como Fiscal Administrativo Substituta a servidora Bruna Gauger Schossler, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e-mail bruna.schossler@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0222.

Para o Item 1: 16.3. Fica designada como Fiscal Técnico a servidora Tamires Capelari Guarezi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e-mail tamires.guarezi@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0222.

16.4. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

Para o Item 2: 16.3. Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Jean Paulo da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e-mail jean@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0222.

16.4. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua divulgação no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

19.2. Os termos relativos à proteção de dados pessoais utilizados neste contrato terão os significados atribuídos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

19.3. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deverá fazê-lo exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, vedado o tratamento para finalidade diversa, salvo quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

19.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, observados os requisitos previstos na LGPD e nas normas expedidas pela ANPD.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

19.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD ou por outra norma aplicável.

19.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis à contratação.

20.2. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.

21.1. A alocação de riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA observará a matriz de riscos constante do Anexo "C" do Edital, que integra este Contrato para todos os fins, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. A matriz de riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos entre as partes, indicando os eventos supervenientes à contratação que possam afetar a execução do objeto, a parte responsável por suportar seus efeitos e, quando cabível, as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento.

21.3. A ocorrência de evento previsto na matriz de riscos observará a responsabilidade nela estabelecida, não sendo devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando o respectivo risco tiver sido expressamente atribuído à parte que suportou seus efeitos.

21.3.1. Quando a matriz de riscos estabelecer o compartilhamento de determinado risco entre as partes, os respectivos efeitos serão suportados na forma e na proporção nela definidas.

21.4. A ocorrência de evento não previsto na matriz de riscos ou cuja responsabilidade não tenha sido nela atribuída será analisada de acordo com sua natureza, causa e efeitos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de evento que possa caracterizar risco previsto na matriz ou produzir impacto relevante sobre a execução do Contrato, apresentando as informações e os documentos disponíveis para sua adequada avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92,

§ 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

Concórdia - SC, __ de _____ de 2026.

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO XX/2026
CHECK LIST PARA ENVIO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá ser emitida apenas quando a CONTRATADA estiver de posse de todos os documentos relacionados abaixo. Esse checklist deverá acompanhar a nota fiscal no momento do envio ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias. Após a verificação, o fiscal encaminhará a nota fiscal, acompanhada dos documentos previstos no item 10.1.15 do contrato, à SEFAZ para pagamento, que será realizado conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023

Sendo que, a nota fiscal será aceita e encaminhada para pagamento somente se atender integralmente aos requisitos descritos abaixo.

Razão Social:	
CNPJ:	
Contrato número:	

Nota fiscal nº:	
Mês de prestação dos serviços:	
Valor da NF:	

Documentos trabalhistas e previdenciários – envio mensal					
Documento exigido		**Apresentado**		**Documento aceito pelo fiscal**	
1	**Relação de profissionais em ordem alfabética** contendo nome, data de admissão, função e local de trabalho:	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
2	**Cartão ponto** do mês da prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
3	**Folha de pagamento** dos empregados alocados no contrato (identificados nominalmente), referente ao mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
4	**Comprovante de depósito bancário dos salários** do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
5	**Comprovante de pagamento do vale alimentação** do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
6	**Comprovante de pagamento do vale transporte**, quando houver, do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
7	**Comprovante de pagamento de demais benefícios**, quando houver, do mês de prestação dos serviços:	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
8	Recibo de entrega da declaração da DCTFWeb **do mês anterior** a prestação do serviço;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não

9	Documento de arrecadação de receitas federais, referente ao recolhimento dos valores de INSS apresentados na DCTFWeb, **do mês anterior** a prestação do serviço;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
10	Comprovante de recolhimento dos valores referente a guia de INSS (item 9);	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
11	Relatório "Detalhe da Guia Emitida", com a identificação do tomador (CNPJ da contratante) **do mês anterior** a prestação do serviço, onde seja possível identificar todos os funcionários envolvidos no contrato;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
12	Guia do FGTS Digital referente ao recolhimento dos valores de FGS apresentados no Detalhe da Guia Emitida DCTFWeb, **do mês anterior** a prestação do serviço;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
13	Comprovante de recolhimento dos valores referentes ao FGTS (item 13)	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
14	A cada trimestre, por amostragem, extrato do FGTS de pelo menos 25% do total de funcionários ativos, para conferência da regularidade dos depósitos.	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não

No primeiro mês de contrato (antes do início da prestação dos serviços) e sempre que ocorrer novas admissões (ativação de postos ou substituições):					
Documento exigido		**Apresentado**		**Documento aceito pelo fiscal**	
1	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Admissional - Apto, com data anterior a da admissão;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
2	Comprovante de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
3	Contrato de trabalho assinado entre as partes;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
4	Ficha de registro do empregado/ ficha de admissão, assinada entre as partes;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
5	Ficha de entrega de EPI, quando aplicável, assinada pelo funcionário;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
5.1	Obs: a ficha de entrega de EPI's também deve ser apresentada a cada semestre, comprovando as entregas e substituições de EPI				

Quando da ocorrência de rescisão de contrato no mês de prestação do serviço:					
Documento exigido		**Apresentado**		**Documento aceito pelo fiscal**	
1	Aviso prévio assinado;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
2	Atestado demissional, na condição apto. (Dispensável quando o trabalhador fez um exame ocupacional recentemente, de acordo com o grau de risco da empresa);	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
3	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), assinado entre as partes;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
4	Comprovante de depósito bancário do valor da rescisão de contrato, conforme saldo apresentado no documento do item 4;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
5	Extrato do FGTS do trabalhador demitido, emitido na data da rescisão;	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
6	Comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando for o caso.	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não

Quando da ocorrência de concessão de férias no mês de prestação do serviço:					
Documento exigido		**Apresentado**		**Documento aceito pelo fiscal**	
1	Aviso de férias assinado (observado o prazo do artigo 135 da CLT)	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
2	Recibo de férias assinado (de acordo com o prazo do artigo 145 da CLT)	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não
3	Comprovante de depósito bancário dos valores de férias, conforme saldo do documento do item 3.	( ) Sim	( ) Não	( ) Sim	( ) Não